

Marcelo Batlouni Mendroni



---

# Crime de Lavagem de Dinheiro

3ª Edição

SÃO PAULO  
EDITORA ATLAS S.A. – 2015

© 2006 by Editora Atlas S.A.

1. ed. 2006; 2. ed. 2013; 3. ed. 2015

Capa: Zenário A. de Oliveira  
Composição: CriFer – Serviços em Textos



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Mendroni, Marcelo Batlouni  
Crime de Lavagem de Dinheiro / Marcelo Batlouni Mendroni.  
– 3. ed. – São Paulo : Atlas, 2015.

Bibliografia.

ISBN 978-85-224-9407-1

ISBN 978-85-224-9408-8 (PDF)

1. Lavagem de dinheiro 2. Lavagem de dinheiro –  
Leis e legislação – Brasil I. Título.

05-5529

CDU-343.3(094.56)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Leis : Lavagem de dinheiro : Comentários : Direito penal 343.3(094.56)
2. Leis comentadas : Lavagem de dinheiro : Direito penal 343.3(094.56)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial,  
de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor  
(Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei nº 10.994,  
de 14 de dezembro de 2004.

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*



Editora Atlas S.A.  
Rua Conselheiro Nébias, 1384  
Campos Elísios  
01203 904 São Paulo SP  
011 3357 9144  
atlas.com.br

# Sumário

*Siglas, Termos e Abreviaturas*, xiii

*Apresentação*, xv

## **1 Introdução, 1**

1.1 Exemplo da origem histórica, 5

*Quadro comparativo*, 6

## **2 Definição, 20**

## **3 Organização Criminosa: Lavagem de Dinheiro, 25**

## **4 Breve Histórico da Evolução do “Processo” Antilavagem de Dinheiro, 50**

4.1 História dos paraísos fiscais e a criação de empresas fictícias, 50

4.1.1 O sistema dos preços de transferência, 50

4.1.2 O mercado dos eurodólares, 51

4.2 A efetividade da aplicação das legislações antilavagem de dinheiro, 52

4.3 A Convenção de Viena – 1988, 54

4.4 Declaração de Basileia (12 de dezembro de 1988), 55

4.5 OEA: regulamento modelo, 55

4.6 FATF (GAFI): 40 recomendações, 56

4.7 Criação do CFATF, 57

4.8 Criação do Grupo de Egmont, 58

4.9 As Diretivas da União Europeia, 59

**5 Aspectos Penais, 65**

- 5.1 Elementos caracterizadores do tipo penal (*a fattispecie*), 65
  - 5.1.1 Plano da Derivação, 66
    - 5.1.1.1 Rol Taxativo, 67
    - 5.1.1.2 Rol Abrangente, 67
    - 5.1.1.3 Rol de extensão indefinida, 68
  - 5.1.2 Plano do elemento objetivo, 68
    - 5.1.2.1 Pela caracterização real, 68
    - 5.1.2.2 Pela caracterização presumida, 69
  - 5.1.3 Plano da lesividade da conduta, 72
    - 5.1.3.1 Conduta dissimulada, 72
    - 5.1.3.2 Conduta neutra, 73
  - 5.1.4 Plano do elemento subjetivo, 73
- 5.2 Conceituação, 73
- 5.3 Bem jurídico protegido, 80
- 5.4 Sujeitos, 82
  - 5.4.1 Ativo, 82
  - 5.4.2 Passivo, 83
  - 5.4.3 Elemento subjetivo do tipo – dolo direto/eventual, 83
- 5.5 Consumação e tentativa, 87
- 5.6 Concurso de agentes, 89
- 5.7 Concurso material com o crime precedente, 90
- 5.8 Crime de lavagem de dinheiro com crime anterior prescrito, 94
- 5.9 Tipificação: análise estrutural do tipo, 96
  - 5.9.1 Dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, 96
  - 5.9.2 *Caput*, 97
  - 5.9.3 Ocultação ou dissimulação de utilização de bens, direitos ou valores, 109
  - 5.9.4 Utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crimes, 111

**6 Destaque a Aspectos Importantes da Lei nº 9.613/98, 114**

- 6.1 Tipificação, 114
- 6.2 Natureza de crimes permanentes, 117
- 6.3 Lavagem de instrumentalização dos valores: diferenciação, 119
- 6.4 Crime praticado por organização criminosa, 120
- 6.5 Colaboração (Delação) premiada, 125
- 6.6 Inaplicabilidade da suspensão do processo e do curso prescricional, 148
- 6.7 Concessão de liberdade provisória, 151
- 6.8 Medidas assecuratórias – apreensão e sequestro de bens com a inversão do ônus da prova, 152

- 6.9 Alienação antecipada dos bens, 160
- 6.10 Competência, 165
  - 6.10.1 Competência para julgar crimes de lavagem de dinheiro com remessas e depósitos no exterior (Ex. *Off-shores*), 170
- 6.11 Instituição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), 176
- 6.12 Requisição de dados pelo Ministério Público e/ou pela Polícia, 178
- 7 Lavagem, 179**
  - 7.1 Categorias, 179
    - 7.1.1 Conversão em bens, 179
    - 7.1.2 Movimentação do dinheiro/valores/direitos, 179
  - 7.2 Estágios, 180
    - 7.2.1 Colocação (*placement*), 180
    - 7.2.2 Ocultação, acomodação ou estratificação (*layering*), 182
    - 7.2.3 Integração (*integration*), 183
- 8 Técnicas mais Utilizadas, 187**
  - 8.1 Estruturação (*smurfing*), 188
  - 8.2 Mescla (*commingling*), 191
  - 8.3 Empresa fachada, 197
  - 8.4 Empresa fictícia, 198
  - 8.5 Compra/venda de bens, 199
  - 8.6 Contrabando de dinheiro, 200
  - 8.7 Transferência de fundos, 201
  - 8.8 Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários, 206
  - 8.9 Transferência de dinheiro para o exterior por “dólar-cabo” ou “euro-cabo”, 207
  - 8.10 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária, 213
  - 8.11 Centros *off-shore*, 214
  - 8.12 Bolsas de valores, 222
  - 8.13 Companhias seguradoras, 224
  - 8.14 Jogos e sorteios, 225
  - 8.15 Outras operações comerciais, 226
  - 8.16 Aquisição de antiguidades, objetos de arte, 226
  - 8.17 Processo falso, 227
  - 8.18 Empréstimo falso, 228
  - 8.19 Restaurantes, *fasts-foods* e comércios de refeições, 228
  - 8.20 Aplicação em mercados futuros, 229
  - 8.21 Os fundos “Trusts”, 229
  - 8.22 Atividade dos advogados e outros profissionais liberais, 231
  - 8.23 Esquema de simulação de compra e venda de mercadorias com emissão de notas fiscais frias, 238

- 8.24 Contratação de empresa de prestação de serviços, 238
- 8.25 *Cyberbanking (wire transfers)*, 239
- 9 **Mecanismos de controle, 241**
  - 9.1 Bancos, 248
  - 9.2 Casas de câmbio, 253
  - 9.3 Companhias de seguro, 253
  - 9.4 Cassinos, 254
  - 9.5 *Factorings* (empresas de fomento comercial), 255
  - 9.6 Imobiliárias, 259
  - 9.7 Joalherias e galerias de obras de arte, 260
  - 9.8 Companhias de transportes, 260
- 10 **Unidades de Inteligência Financeira (UNITs) ou *Financial Intelligence Units* (FIUs), 265**
  - 10.1 Conceito, 266
  - 10.2 Relação com o Grupo de Egmont, 267
  - 10.3 Características, 268
  - 10.4 Intercâmbio de informações, 268
  - 10.5 Planificação da ONU: Organização das Nações Unidas, 270
  - 10.6 Principais recomendações, 270
- 11 **A Denúncia Criminal: Descrição dos Fatos e Publicidade, 274**
  - 11.1 Denúncia pela caracterização real, 277
  - 11.2 Denúncia pela caracterização presumida, 278
  - 11.3 Publicidade, 280
- 12 **Operações Suspeitas, 281**
  - 12.1 Operações em dinheiro (espécie) ou em cheques de viagem (*traveller-checks*) que, por sua própria natureza, devem ser consideradas como operações suspeitas, 283
  - 12.2 Situações relacionadas com a manutenção de contas-correntes, 284
  - 12.3 Situações relacionadas com atividades internacionais, 286
  - 12.4 Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes, 287
  - 12.5 Das operações suspeitas e correspondentes regras de procedimentos, 287
    - 12.5.1 Entidades que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis, mediante sorteio ou método assemelhado, 291
    - 12.5.2 Procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, 291
    - 12.5.3 Procedimentos que deveriam (eram) observados pelas pessoas jurídicas que exploravam jogos de bingo e/ou assemelhados. Procedimento pode ser utilizado pelas autoridades em relação a investigação de pessoas que declarem ganhos obtidos por meio de jogos no exterior, 292
    - 12.5.4 Procedimentos a serem observados pelas administradoras de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, 292

- 12.5.5 Procedimentos a serem observados pelas Bolsas de Mercadorias e corretores que nelas atuam, 293
- 12.5.6 Procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidades, 294
- 12.5.7 Procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferência de numerário, 295
- 12.5.8 Procedimentos a serem observados pelas empresas de fomento comercial ou mercantil (*Factoring*), 296
- 12.5.9 Procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, 297
- 12.5.10 Procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento, 298

### **13 Crimes Tributários: Precedentes do Delito de Lavagem de Dinheiro, 300**

- 13.1 Organização Criminosa que pratica crimes fiscais, 309
- 13.2 Lavagem dos direitos obtidos a partir da falsificação documental para a extinção do crédito tributário, 310
- 13.3 Crime de evasão de divisas como antecedente de lavagem de dinheiro: impossibilidade, 312

### **14 Legislação estrangeira, 315**

- 14.1 Alemanha (1974), 315
- 14.2 Austrália (1987), 317
- 14.3 Bélgica (1995), 318
- 14.4 Canadá (1989), 319
- 14.5 Colômbia (1997), 319
- 14.6 Estados Unidos (1986), 320
- 14.7 França (1992, 1996), 322
- 14.8 Itália (1993), 323
- 14.9 México (1997), 324
- 14.10 Portugal (1993), 325
- 14.11 Reino Unido (1986), 326
- 14.12 Suíça (1994), 328
- 14.13 Análise das leis estrangeiras, 329

### **15 Prática: Recomendações para a Sequência da Investigação, 330**

- 15.1 Procedimentos, 330
  - 15.1.1 PIC – Procedimento Investigatório Criminal, 330
  - 15.1.2 IP – Inquérito Policial, 331
- 15.2 Sequência da Investigação (Seleção das Informações), 331
  - 15.2.1 Identificação do problema, 332

- 15.2.2 Seleção do campo de atuação, 332
- 15.2.3 Checagem das informações, 332
- 15.2.4 Busca de Informações Complementares, 332
- 15.2.5 A estratégia preliminar. Priorizar caminhos, 333
- 15.2.6 Busca de dados complementares, 333
- 15.2.7 Na sequência da estratégia – análise de cada passo, 333
- 15.2.8 Avaliação a cada passo da investigação, 334
- 15.2.9 Investigação de campo, 334
- 15.2.10 Oitivas, 335
- 15.2.11 Complementação de documentos, 336
- 15.2.12 Montagem de tabelas, quadros e gráficos, 336

**Anexo I – Esquemas de Lavagem de Dinheiro, 337****Anexo II – Mapas dos Principais Paraísos Fiscais, 353**

*Bibliografia*, 361